



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO
DIA 26 DE ABRIL DE 2018, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 10/04/2018, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2018 (Determinações - item 19.1), tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu à determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas caixas de processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos pela Assessoria. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos pela Assessoria, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP-1, apurou-se o seguinte:

**1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA
DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR**

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
00953-2004-001-02-00-5	Constatações: Trata-se de execução de acordo. As diligências para citação da executada e dos sócios restaram negativas. Deflagrada a tentativa de bloqueio eletrônico dos ativos financeiros por meio do Bacenjud, a diligência	Não há.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	<p>resultou igualmente infrutífera. Houve renúncia dos advogados constituídos pela executada (fls. 27/30). Em despacho de 23.07.2016, o exequente foi instado a indicar outros meios para prosseguimento, em 10 dias, sob pena de arquivamento, sobrevindo a correspondente intimação em 31.03.2006 (fl. 45). Ante o silêncio do interessado, os autos foram levados à baixa provisória.</p> <p><u>Último andamento:</u> Lavratura de certidão de vencimento do prazo conferido ao exequente, para orientar os rumos da execução, em 06.07.2006 (fl. 45-v).</p>	
00763-2002-001-02-00-6	<p><u>Constatações:</u> Cálculos homologados em 20.08.2003, sem registro no sistema informatizado. As diligências na tentativa de citação da executada e dos sócios restaram negativas, sobrevindo o despacho de 14.10.2004, ordenando ao exequente que orientasse os rumos da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento. O interessado foi intimado em 22.03.2005 e, diante do silêncio, os autos foram arquivados.</p> <p><u>Último andamento:</u> Fl. 46, proferida decisão de inclusão da devedora no BNDT, em 16.12.2011.</p>	<p>Desarquivar os autos e registrar o movimento de homologação de cálculos, a fim de que o sistema informatizado retrate com fidedignidade a realidade do processo e alimente corretamente o e-Gestão. Na hipótese de ulterior arquivamento, dar ciência às partes da decisão de envio dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.</p>
00501-2006-001-02-00-5	<p><u>Constatações:</u> Cuida-se de execução de acordo. Em decisão de 11.01.2007, o Juízo desconsiderou a personalidade jurídica da executada, deflagrando-se a tentativa de bloqueio via Bacenjud, independentemente da citação do sócio. Foram utilizadas as pesquisas eletrônicas de praxe, na tentativa de localizar bens dos devedores. Infrutíferas tais diligências, o exequente foi instado a indicar meios de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, conforme publicação de 26.05.2008 (fl. 61). Ante o silêncio do interessado, os</p>	<p>Desarquivar os autos e regularizar a citação do sócio, à luz do artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. Na hipótese de ulterior arquivamento, dar ciência às partes da decisão de envio dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	autos foram levados à baixa, sem prévia intimação dos executados. Último andamento: Fl. 65, decisão de inclusão da devedora no BNDT, proferida em 16.12.2011.	
00475-2006-001-02-00-5	<p><u>Constatações:</u> Trata-se de execução de contribuições previdenciárias atreladas à homologação de acordo (fl. 24). A execução foi deflagrada contra a empresa demandada e o respectivo sócio, independentemente de citação, sendo que a tentativa de bloqueio via Bacenjud restou infrutífera. Em 10.11.2008, o Juízo determina o arquivamento dos autos, ao relato de que as diligências visando a satisfação do débito já haviam sido esgotadas. Os autos foram arquivados sem prévia intimação das partes, nem tampouco do Órgão Previdenciário.</p> <p><u>Último andamento:</u> Decisão de inclusão da devedora no BNDT, exarada em 16.12.2011 (fl. 32).</p>	Desarquivar os autos e regularizar a citação dos devedores, observado o artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. Providenciar, ainda, que o Órgão Previdenciário seja cientificado de todo o processado, na medida em que se trata de execução de contribuições previdenciárias. Na hipótese de ulterior arquivamento, dar ciência às partes da decisão de envio dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
00400-2003-001-02-00-1	<p><u>Constatações:</u> Sentença homologatória de cálculos proferida em 23.04.2007, sem registro no sistema informatizado. A execução foi deflagrada independentemente da citação do sócio, resultando negativas as tentativas de localização de bens pelas ferramentas eletrônicas de praxe. Em despacho de 30.04.2008, o exequente foi instado a indicar meios para prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Tendo em vista que o interessado manteve-se inerte, os autos foram arquivados sem prévia intimação dos executados.</p> <p><u>Último andamento:</u> Fl. 142, decisão de inclusão da devedora no BNDT, proferida em 16.12.2011.</p>	Desarquivar os autos e registrar o movimento de homologação da liquidação, a fim de que o sistema informatizado retrate com fidedignidade a realidade do processo e alimente corretamente o e-Gestão. Regularizar, ainda, a citação do sócio, observado o artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. Na hipótese de ulterior arquivamento, dar ciência às partes da decisão de envio dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.



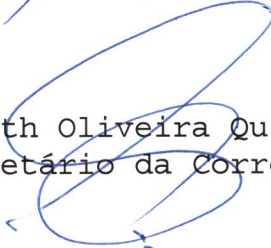
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

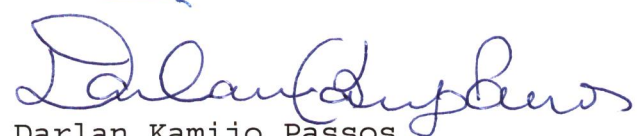
2. DETERMINAÇÃO

Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail (seccorreg@trtsp.jus.br), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1" acima.

Aos 26 de abril do ano de 2018, encerram-se os trabalhos e eu, Darlan Kamijo Passos, Assessor da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelos demais integrantes da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional


João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes
Secretário da Corregedoria


Darlan Kamijo Passos
Assessor de Desembargador